



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2024 – PMC/MA

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em vias rurais no município de Carutapera – MA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Local de sessão: www.portaldecomprascarutapera.com.br

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 29/08/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário

MODO DE DISPUTA:
Aberto e Fechado

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO; até 03(três) dias úteis da data da abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Carutapera**, CNPJ n.º 06.903.553/0001-30, sediada à Praça Padre Augusto Mozzett, n.º 400, Centro, Carutapera – MA, CEP 65.295-000, por meio de seu **Agente de Contratação**, instituída pela Portaria GPM n.º 99/2024, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário** nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, de acordo com o constante do Processo Administrativo n.º 76/2024-PMC/MA e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica em vias do município em CARUTAPERA-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. *A licitação será realizada conforme Projeto Básico incluindo planilha orçamentária, composição unitária de preços, composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, Curva ABC e Cronograma Físico-Financeiro.*

1.2. O valor Estimado da licitação é de **R\$ 960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera - www.portaldecomprascarutapera.com.br**

2.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

2.3. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.

2.4. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no **Capítulo V** da Lei Complementar Federal n.º. 123/06, deverá comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no momento do cadastramento como interessado em participar do certame eletrônico com a apresentação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

2.4.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

2.4.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

2.5. A obtenção de benefícios a que se refere ao **subitem 2.4.** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância desse limite na licitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico, pessoa física ou jurídica.

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. O agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

2.6.11. O impedimento de que trata o **item 2.6.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.6.1 e 2.6.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.14. A vedação de que trata o **item 2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo uso da sua senha e pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

4.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no **item 4.2**, a proposta e os documentos de habilitação, observado o disposto no **item 8** deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.4.2 a 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante convocado para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor global da proposta;

5.1.2. Planilha Orçamentária, devidamente assinada, de acordo com os quantitativos da Planilha Orçamentária parte integrante do **Projeto Básico, Anexo I** deste Edital, com preço unitário e total dos itens, em algarismos, e o valor total em algarismos e por extenso, na moeda nacional, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.);

5.1.3. Planilha de Composição de Preços Unitários, de acordo com o especificado na Planilha Orçamentária, demonstrando todos os insumos e mão de obra pertinentes e detalhados discriminando os percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados. Pode ser utilizado o modelo apresentado no Anexo I, ou modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes. Observar as normas do Decreto n.º 7.983/2013 no que tange às obras e serviços de engenharia.

5.1.3.1. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

5.1.4. Planilha de Composição de Benefício de Despesas Indiretas (BDI), podendo ser utilizado o modelo do **Anexo I** ou em modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes, observada a Súmula n.º 254/2010-TCU que estabelece que IRPJ e CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão do BDI;

5.1.5. Planilha de Composição de Encargos Sociais, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo I** ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes;

5.1.6. Curva ABC, podendo ser utilizado o modelo do Anexo I ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

5.1.7. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da abertura;

5.1.8. Prazo de execução da obra: **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

5.1.9. Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado modelo constante do **Anexo III**.

5.1.10. Os documentos exigidos no **item 5**, subitens **5.1.2 a 5.1.6.**”, deverão, necessariamente, ser assinados por técnico registrado no CREA ou CAU, com identificação e número do registro devidamente indicados, conforme Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 – CONFEA e pelo representante legal da empresa.

5.1.11. Não serão consideradas as propostas apresentadas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, e não se considerará também qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.1.12. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a descrição de todos os dados da proposta e a juntada de atestados e declarações solicitadas.

5.1.13. Após a apresentação da Proposta, em nenhuma hipótese esta poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

5.1.14. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a a executar a obra, caso lhe seja adjudicada.

5.1.15. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pelo **Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio**, o licitante será inabilitado ou desclassificado, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

5.1.16. O licitante não poderá oferecer proposta em **quantitativo inferior** ao previsto na planilha orçamentária.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na planilha orçamentária.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte do contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da proposta**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, **ABERTO E FECHADO**.

6.11. No modo de disputa **Aberto e Fechado**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

6.11.1. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10(dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Na ausência de, no mínimo, 03(três) ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3(três), poderão oferecer um **lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.11.4. Encerrado os prazos estabelecidos nos 2 últimos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.11.5. Na ausência de **lance final e fechado** classificado, haverá o **reinício da etapa fechada** para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento de prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

6.11.6. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de **lance fechado** que atenda às exigências para habilitação, o (a) Agente de Contratação poderá, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o **reinício da etapa fechada**, nos termos do disposto no item anterior.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.12.3. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após **decorridas 24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12.5. O Critério de **juízo** adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.12.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12.7. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no **prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.9. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.12.11.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.12.11.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados **Registros Cadastrais** para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

6.12.11.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento. (Decreto n.º 11.430 de 2023).

6.12.11.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.12.11.4.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

6.12.11.4.2. empresas brasileiras;

6.12.11.4.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.12.11.4.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

6.13. As regras previstas no artigo 60 da lei Federal n.º 14.133/2021 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.14. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, [HYPERLINK "https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018"caput](https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018))

7.3.1. tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Após a fase de julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o Projeto Básico e **item 2.4** deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será **desclassificada** a proposta que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico//Memorial Descritivos/Especificações Técnicas;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. A verificação de conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.9. Para efeito de avaliação da **exequibilidade e de sobrepreço**, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preço fixado neste edital.

7.10. A **inexequibilidade** só será considerada após diligência do Agente de Contratação para que a empresa comprove a exequibilidade ou exigir que ela seja demonstrada, conforme o disposto no **item 7.7.4** deste edital.

7.11. Serão **considerados inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração conforme disposto no art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021.

7.12. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

7.12.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica competente.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.

8.4. As licitantes deverão encaminhar via sistema os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e Econômico-Financeira e à Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:

8.4.1. Relativa à Habilitação Jurídica

8.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.4.1.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

8.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

8.4.1.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

8.4.1.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

8.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.1.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

8.4.1.7. Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do **Anexo VI**.

8.4.1.8. O encaminhamento de documentos para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital, na declaração da inexistência de fato impeditivo à sua participação e na obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

8.4.2. Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação:

8.4.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

8.4.2.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente através de:

8.4.2.4.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.4.2.4.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

8.4.2.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente relativa ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

8.4.2.5.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.4.2.5.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

8.4.2.6. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada mediante a apresentação da:

8.4.2.6.1. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.4.2.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.4.3. Relativa à Econômico-Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

8.4.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

8.4.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.4.3.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

8.4.3.4. Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), resultantes do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas, maior ou igual a 1,0 (um):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$
$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

8.4.3.4.1. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.4.3.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.4.3.5.1. Publicados em Diário Oficial ou;

8.4.3.5.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;

8.4.3.5.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

8.4.3.5.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;

8.4.3.5.5. Por cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital - SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016.

8.4.3.6. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.4.4. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, II Lei 14.133/2021) com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

8.4.5. Relativa à Qualificação Técnica

8.4.5.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da Sede da Empresa, que comprove atividade relacionada com o objeto.

8.4.5.2. Atestado(s) ou Declaração de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, obra compatível com o objeto do Projeto Básico;

8.4.5.3. Indicação de um Responsável Técnico que comprove, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional detentor do Acervo Técnico que demonstre que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto deste edital.

8.4.5.4. A Comprovação do vínculo profissional com a licitante deverá ser feita por meio de Prova de Registro de Empresa no Conselho de Classe onde a mesma está vinculada em que figure o profissional disponibilizado como responsável técnico ou Registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou ainda, **Declaração de Contratação Futura** do profissional detentor de Atestado apresentado, desde que acompanhada de Anuência do mesmo profissional

8.4.5.5. Declaração que a licitante realizou **Visita Técnica** no local onde será executada a obra ou de **NÃO VISITA**, assumindo assim todos os riscos dele advindo, conforme modelo do **Anexo V** do Edital.

8.4.6. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, que conhece o local e as condições de realização da obra, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.4.7. O licitante **que optar por realizar vistoria prévia** terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail cplcarutapera@gmail.com de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.4.8. Caso o licitante **opte por não realizar vistoria**, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5. A habilitação será verificada por meio do Portal de Compras (www.portaldecomprascarutapera.com.br), nos documentos por ele abrangidos.

8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

8.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. Os licitantes poderão encaminhar, por meio do sistema, a proposta de preço e os documentos de habilitação.

8.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera - **www.portaldecomprascarutapera.com.br** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02(duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação juntamente com a **proposta adequada**.

8.8. A verificação no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera - **www.portaldecomprascarutapera.com.br** a exigência dos documentos nele(s) não contidos somente será feita em relação ao **licitante vencedor**.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), para:

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 6.15**.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento, conforme dispõe o § 1º, II, art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.carutapera.ma.gov.br> ou www.portaldecomprascarutapera.com.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos.**

10.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.5. As sanções previstas neste edital serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em www.portaldecomprascarutapera.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente na forma eletrônica, *através do endereço eletrônico* www.portaldecomprascarutapera.com.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação nesta licitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme art. 183 da Lei 14.1333/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro será considerado específico e válido para esta licitação.

13.10. O licitante ou o interessado em participar da presente licitação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei Federal n.º 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

13.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Portal Compras www.portaldecomprascarutapera.com.br e site da Prefeitura Municipal de Carutapera/MA <https://www.carutapera.ma.gov.br>

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Projeto Básico/Planilha Orçamentária/Composição Unitária de Preços/Composição de BDI/Composição de Encargos Sociais/Curva ABC/Cronograma Físico-Financeiro.
ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato
ANEXO III - Modelo de Termo de Compromisso De Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde no Trabalho
ANEXO IV – Modelo Resumo da Proposta
ANEXO V – Modelo Declaração de Visita ou de Não Visita
ANEXO VI – Modelo Declaração que não possui servidor público em seu quadro pessoal e societário.

Carutapera (MA), 09 de agosto de 2024

Luís Henrique Santos Duarte
Agente de Contratação
Matrícula n.º 340



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PMC

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Disponibilizados em www.portaldecomprascarutapera.com.br e no portal da transparência <https://www.carutapera.ma.gov.br>, podendo ainda, o edital e seus anexos serem adquiridos através do e-mail cplcarutapera@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PMC
ANEXO I do Projeto Básico – continuação
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA - MA

CONVÊNIO: N°
940599/2023

BDI: 23,38% ENCARGOS SOCIAIS: 112,68% e 69,90%

REFERÊNCIA: SINAPI 12/2023 SEM DESONERAÇÃO E DNIT SICRO 3 10/2023 SEM DESONERAÇÃO

EXTENSÃO: 882,68M

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL								
CONVENENTE								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	REFERÊNCIA SINAPI E SICRO	CÓD. DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
META 01								
1.0	PROJETO EXECUTIVO							R\$ 27.961,17
1.1	Elaboração de Projeto Executivo	und	1,00	CPE		R\$ 22.662,64	R\$ 27.961,17	R\$ 27.961,17
META 02								
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 69.082,51
1.1	Placa de obra (5,00 x 2,50) m	m ²	12,50	SINAPI	103689	R\$ 317,02	R\$ 391,14	R\$ 4.889,25
1.2	Administração Local	mês	6,00	CP0002		R\$ 5.552,20	R\$ 6.850,30	R\$ 41.101,80
1.3	Barracão de obras	m ²	24,00	CP0003		R\$ 516,18	R\$ 636,86	R\$ 15.284,64
1.4	Mobilização e desmobilização de equipamento	und	1,00	CP0004		R\$ 6.327,46	R\$ 7.806,82	R\$ 7.806,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

2.0	TERRAPLANAGEM							R\$ 40.818,66
2.1	Limpeza superficial da área de jazida	m ²	466,45	SICRO - DNIT	5502985	R\$ 0,48	R\$ 0,59	R\$ 275,21
2.2	Expurgo de material vegetal de jazida	m ³	139,93	SICRO - DNIT	5502986	R\$ 2,70	R\$ 3,33	R\$ 465,97
2.1	Escavação e carga de material de jazida	m ³	606,38	SICRO - DNIT	4016007	R\$ 4,70	R\$ 5,80	R\$ 3.517,00
2.2	Transp. Local c/ basc. 10m3 de material de jazida	tkm	9.123,13	SICRO - DNIT	5914374	R\$ 0,92	R\$ 1,14	R\$ 10.400,37
2.3	Limpeza superficial de áreas com motoniveladora	m ²	6.063,76	SICRO - DNIT	5501700	R\$ 0,52	R\$ 0,64	R\$ 3.880,81
2.4	Transporte de material - bota-fora	tkm	9.123,13	SICRO - DNIT	5914374	R\$ 0,92	R\$ 1,14	R\$ 10.400,37
2.5	Regularização de subleito	m ²	6.063,76	SICRO - DNIT	4011209	R\$ 1,11	R\$ 1,37	R\$ 8.307,35
2.6	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m ³	606,38	SICRO - DNIT	5502978	R\$ 4,77	R\$ 5,89	R\$ 3.571,58
3.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA AAUQ							R\$ 588.257,50
3.1	Aquisição de CAP 50/70	t	40,32	COTAÇÃO ANP - 02/2022		R\$ 4.690,24	R\$ 5.393,78	R\$ 217.477,21
3.2	Aquisição de asfalto diluído tipo CM 30	t	6,43	COTAÇÃO ANP - 02/2022		R\$ 6.025,69	R\$ 6.929,54	R\$ 44.556,94
3.4	Transporte de CAP 50/70	t	40,32	IS/DG/DNIT/01/24		R\$ 927,57	R\$ 1.066,71	R\$ 43.009,75
3.5	Transporte de asfalto diluído tipo CM 30	t	6,43	IS/DG/DNIT/01/24		R\$ 927,57	R\$ 1.066,71	R\$ 6.858,95
3.7	Imprimação com asfalto diluído	m ²	5.357,62	SICRO - DNIT	4011351	R\$ 0,37	R\$ 0,46	R\$ 2.464,51
3.9	Areia asfalto a quente	t	575,95	SICRO - DNIT	4011444	R\$ 171,33	R\$ 211,39	R\$ 121.750,07
3.10	Transporte de material betuminoso com caminhão distribuidor	tkm	72.447,65	SICRO - DNIT	5914622	R\$ 1,70	R\$ 2,10	R\$ 152.140,07
4.0	DRENAGEM SUPERFICIAL							R\$ 204.905,33
4.1	Meio-fio de concreto - MFC 06	m	1.765,36	SICRO - DNIT	2003379	R\$ 34,38	R\$ 42,42	R\$ 74.886,57
4.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	m	1.765,36	SINAPI	94281	R\$ 59,69	R\$ 73,65	R\$ 130.018,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

5.0	SINALIZAÇÃO VERTICAL							R\$ 1.016,53
5.1	Forn.e implantação placa sinaliz.e indicativa .refletiva	m²	0,66	SICRO - DNIT	5213423	R\$ 576,90	R\$ 711,78	R\$ 469,77
5.2	Forn.e implantação de suporte e travessa para placa em madeira de lei tratada	und	4,00	SICRO - DNIT	5216111	R\$ 110,79	R\$ 136,69	R\$ 546,76
6.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL							R\$ 20.050,77
6.1	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	361,08	CP0005		R\$ 45,01	R\$ 55,53	R\$ 20.050,77
7.0	SERVIÇOS FINAIS							R\$ 7.907,53
7.1	Limpeza final da obra	m²	2.678,81	CP0006		R\$ 2,01	R\$ 2,48	R\$ 6.643,45
7.2	Recuperação de áreas degradadas	m²	466,45	CP0007		R\$ 2,20	R\$ 2,71	R\$ 1.264,08
VALOR DA META 01:								R\$ 27.961,17
VALOR DA META 02:								R\$ 932.038,83
TOTAL GERAL DA PLANILHA							R\$ 960.000,00	
ESTA PLANILHA IMPORTA O TOTAL DE:		R\$	960.000,00	Novecentos e sessenta mil reais.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

PROPONENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA - MA

CONVÊNIO: Nº 940599/2023

BDI: 23,38%

ENCARGOS SOCIAIS: 112,68% e 69,90%

REFERÊNCIA: SINAPI 12/2023 SEM DESONERAÇÃO E DNIT SICRO 3 10/2023 SEM DESONERAÇÃO

EXTENSÃO: 767,68M

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - POVOADO CANADÁ								
CONVENENTE								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	REFERENCIA SINAPI E SICRO	CÓD. DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
META 01								
1.0	PROJETO EXECUTIVO							R\$ 27.961,17
1.1	Elaboração de Projeto Executivo	und	1,00	CPE		R\$ 22.662,64	R\$ 27.961,17	R\$ 27.961,17
META 02								
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 69.082,51
1.1	Placa de obra (5,00 x 2,50) m	m ²	12,50	CP0001		R\$ 317,02	R\$ 391,14	R\$ 4.889,25
1.2	Administração Local	mês	6,00	CP0002		R\$ 5.552,20	R\$ 6.850,30	R\$ 41.101,80
1.3	Barracão de obras	m ²	24,00	CP0003		R\$ 516,18	R\$ 636,86	R\$ 15.284,64
1.4	Mobilização e desmobilização de equipamento	und	1,00	CP0004		R\$ 6.327,46	R\$ 7.806,82	R\$ 7.806,82
2.0	TERRAPLANAGEM							R\$ 31.936,29
2.1	Limpeza superficial da área de jazida	m ²	413,37	SICRO - DNIT	5502985	R\$ 0,48	R\$ 0,59	R\$ 243,89
2.2	Expurgo de material vegetal de jazida	m ³	124,01	SICRO - DNIT	5502986	R\$ 2,70	R\$ 3,33	R\$ 412,95
2.3	Escavação e carga de material de jazida	m ³	537,38	SICRO - DNIT	4016007	R\$ 4,70	R\$ 5,80	R\$ 3.116,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

2.4	Transp. Local c/ basc. 10m3 de material de jazida	tkm	6.226,41	SICRO - DNIT	5914374	R\$ 0,92	R\$ 1,14	R\$ 7.098,11
2.5	Limpeza superficial de áreas com motoniveladora	m²	5.373,76	SICRO - DNIT	5501700	R\$ 0,52	R\$ 0,64	R\$ 3.439,21
2.6	Transporte de material - bota-fora	tkm	6.226,41	SICRO - DNIT	5914374	R\$ 0,92	R\$ 1,14	R\$ 7.098,11
2.7	Regularização de subleito	m²	5.373,76	SICRO - DNIT	4011209	R\$ 1,11	R\$ 1,37	R\$ 7.362,05
2.8	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m³	537,38	SICRO - DNIT	5502978	R\$ 4,77	R\$ 5,89	R\$ 3.165,17
3.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA AAUQ							R\$ 523.131,23
3.1	Aquisição de CAP 50/70	t	35,82	COTAÇÃO ANP - 01/2024		R\$ 4.690,24	R\$ 5.393,78	R\$ 193.205,20
3.2	Aquisição de asfalto diluído tipo CM 30	t	5,71	COTAÇÃO ANP - 01/2024		R\$ 6.025,69	R\$ 6.929,54	R\$ 39.567,67
3.4	Transporte de CAP 50/70	t	35,82	IS/DG/DNIT/01/24		R\$ 927,57	R\$ 1.066,71	R\$ 38.209,55
3.5	Transporte de asfalto diluído tipo CM 30	t	5,71	IS/DG/DNIT/01/24		R\$ 927,57	R\$ 1.066,71	R\$ 6.090,91
3.7	Imprimação com asfalto diluído	m²	4.759,62	SICRO - DNIT	4011351	R\$ 0,37	R\$ 0,46	R\$ 2.189,43
3.9	Areia asfalto a quente	t	511,66	SICRO - DNIT	4011444	R\$ 171,33	R\$ 211,39	R\$ 108.159,81
3.10	Transporte de material betuminoso com caminhão distribuidor	tkm	64.623,17	SICRO - DNIT	5914622	R\$ 1,70	R\$ 2,10	R\$ 135.708,66
4.0	DRENAGEM SUPERFICIAL							R\$ 178.209,23
4.1	Meio-fio de concreto - MFC 06	m	1.535,36	SICRO - DNIT	2003379	R\$ 34,38	R\$ 42,42	R\$ 65.129,97
4.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	m	1.535,36	SINAPI	94281	R\$ 59,69	R\$ 73,65	R\$ 113.079,26
5.0	SINALIZAÇÃO VERTICAL							R\$ 508,27
5.1	Forn.e implantação placa sinaliz.e indicativa .refletiva	m²	0,33	SICRO - DNIT	5213423	R\$ 576,90	R\$ 711,78	R\$ 234,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

5.2	Forn.e implantação de suporte e travessa para placa em madeira de lei tratada	und	2,00	SICRO - DNIT	5216111	R\$ 110,79	R\$ 36,69	R\$ 273,38
6.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL							R\$ 17.496,39
6.1	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	m ²	315,08	CP0005		R\$ 45,01	R\$ 55,53	R\$ 17.496,39
7.0	LIMPEZA GERAL							R\$ 7.022,16
7.1	Limpeza final da obra	m ²	2.379,81	CP0006		R\$ 2,01	R\$ 2,48	R\$ 5.901,93
7.2	Recuperação de áreas degradadas	m ²	413,37	CP0007		R\$ 2,20	R\$ 2,71	R\$ 1.120,23
VALOR DA META 01:								R\$ 27.961,17
VALOR DA META 02:								R\$ 827.386,08
TOTAL GERAL DA PLANILHA								R\$ 855.347,25
ESTA PLANILHA IMPORTA O TOTAL DE:		R\$	855.347,25	Oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA - MA

CONVÊNIO: N°

940599/2023

BDI: 23,38% ENCARGOS SOCIAIS: 112,68% e 69,90%

REFERÊNCIA: SINAPI 12/2023 SEM DESONERAÇÃO E DNIT SICRO 3 10/2023 SEM DESONERAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - TRAV. PROF. XAVIER

EXTENSÃO: 115,00M

CONVENIENTE									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	REFERENCIA SINAPI E SICRO	CÓD. SERVIÇO	DO	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
2.0	TERRAPLANAGEM								R\$ 8.882,36
2.1	Limpeza superficial da área de jazida	m ²	53,08	SICRO - DNIT	5502985		R\$ 0,48	R\$ 0,59	R\$ 31,32
2.2	Expurgo de material vegetal de jazida	m ³	15,92	SICRO - DNIT	5502986		R\$ 2,70	R\$ 3,33	R\$ 53,01
2.3	Escavação e carga de material de jazida	m ³	69,00	SICRO - DNIT	4016007		R\$ 4,70	R\$ 5,80	R\$ 400,20
2.4	Transp. Local c/ basc. 10m3 de material de jazida	tkm	2.896,72	SICRO - DNIT	5914374		R\$ 0,92	R\$ 1,14	R\$ 3.302,26
2.5	Limpeza superficial de áreas com motoniveladora	m ²	690,00	SICRO - DNIT	5501700		R\$ 0,52	R\$ 0,64	R\$ 441,60
2.6	Transporte de material - bota-fora	tkm	2.896,72	SICRO - DNIT	5914374		R\$ 0,92	R\$ 1,14	R\$ 3.302,26
2.7	Regularização de subleito	m ²	690,00	SICRO - DNIT	4011209		R\$ 1,11	R\$ 1,37	R\$ 945,30
2.8	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m ³	69,00	SICRO - DNIT	5502978		R\$ 4,77	R\$ 5,89	R\$ 406,41
3.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA AAUQ								R\$ 65.126,26
3.1	Aquisição de CAP 50/70	t	4,50	COTAÇÃO ANP - 01/2024			R\$ 4.690,24	R\$ 5.393,78	R\$ 24.272,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

3.2	Aquisição de asfalto diluído tipo CM 30	t	0,72	COTAÇÃO ANP - 01/2024		R\$ 6.025,69	R\$ 6.929,54	R\$ 4.989,27
3.4	Transporte de CAP 50/70	t	4,50	IS/DG/DNIT/01/24		R\$ 927,57	R\$ 1.066,71	R\$ 4.800,20
3.5	Transporte de asfalto diluído tipo CM 30	t	0,72	IS/DG/DNIT/01/24		R\$ 927,57	R\$ 1.066,71	R\$ 768,03
3.7	Imprimação com asfalto diluído	m²	598,00	SICRO - DNIT	4011351	R\$ 0,37	R\$ 0,46	R\$ 275,08
3.9	Areia asfalto a quente	t	64,29	SICRO - DNIT	4011444	R\$ 171,33	R\$ 211,39	R\$ 13.590,26
3.10	Transporte de material betuminoso com caminhão distribuidor	tkm	7.824,48	SICRO - DNIT	5914622	R\$ 1,70	R\$ 2,10	R\$ 16.431,41
4.0	DRENAGEM SUPERFICIAL							R\$ 26.696,10
4.1	Meio-fio de concreto - MFC 06	m	230,00	SICRO - DNIT	2003379	R\$ 34,38	R\$ 42,42	R\$ 9.756,60
4.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	m	230,00	SINAPI	94281	R\$ 59,69	R\$ 73,65	R\$ 16.939,50
5.0	SINALIZAÇÃO VERTICAL							R\$ 508,27
5.1	Forn.e implantação placa sinaliz.e indicativa .refletiva	m²	0,33	SICRO - DNIT	5213423	R\$ 576,90	R\$ 711,78	R\$ 234,89
5.2	Forn.e implantação de suporte e travessa para placa em madeira de lei tratada	und	2,00	SICRO - DNIT	5216111	R\$ 110,79	R\$ 136,69	R\$ 273,38
								0,01
6.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL							R\$ 2.554,38
6.1	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	46,00	CP0005		R\$ 45,01	R\$ 55,53	R\$ 2.554,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

7.0	LIMPEZA GERAL							R\$ 885,37
7.1	Limpeza final da obra	m ²	299,00	CP0006	R\$ 2,01	R\$ 2,48	R\$	741,52
7.2	Recuperação de áreas degradadas	m ²	53,08	CP0007	R\$ 2,20	R\$ 2,71	R\$	143,85
VALOR DA META 02:								
TOTAL GERAL DA PLANILHA								R\$ 104.652,74
ESTA PLANILHA IMPORTA O TOTAL DE:		R\$ 104.652,74	Cento e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024 – PMC
ANEXO I do Projeto Básico – continuação
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em vias rurais no município de Carutapera – MA

LOCAL: Carutapera/MA

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA PRÓPRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
1.2	CP0002	Administração Local	mês			
1.2.1	2706	Engenheiro civil júnior	h	30,00	R\$ 108,46	R\$ 3.253,80
1.2.2	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	h	80,00	R\$ 28,73	R\$ 2.298,40
SUBTOTAL/MÃO DE OBRA:						R\$ 5.552,20
CUSTO TOTAL:						R\$ 5.552,20
ITEM	CÓDIGO	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
1.3	CP0003	Barracão de obras	m2			
1.3.1	1213	Carpinteiro de formas	h	1,500	R\$ 19,07	R\$ 28,61
1.3.2	4750	Pedreiro	h	0,300	R\$ 19,07	R\$ 5,72
1.3.3	6111	Servente	h	2,000	R\$ 13,48	R\$ 26,96
1.3.4	6189	Tábua de madeira 2A qualidade 2,5x30,0cm (1x12) não aparelhada	m2	2,000	R\$ 30,93	R\$ 61,86
1.3.5	35274	Pilar de madeira não aparelhada	m	1,800	R\$ 57,09	R\$ 102,76
1.3.6	20213	Viga de madeira aparelhada 6x12	m	0,800	R\$ 28,99	R\$ 23,19
1.3.7	7213	Telha de fibrocimento ondulada 4mm 2,44x0,50m	m2	1,190	R\$ 26,56	R\$ 31,61
1.3.8	6212	Tábua de madeira 3A qualidade 2,5 x 30,0cm não aparelhada	m	1,080	R\$ 19,50	R\$ 21,06
1.3.9	4721	Brita	m3	0,108	R\$ 85,13	R\$ 9,19
1.3.10	1379	Cimento portland	kg	26,180	R\$ 0,84	R\$ 21,99
1.3.11	5061	Prego 18x27	kg	0,800	R\$ 19,35	R\$ 15,48
1.3.12	4460	Sarrafo de 1x4	m	2,500	R\$ 10,58	R\$ 26,45
1.3.13	367	Areia grossa - posto jazida	m3	0,089	R\$ 73,44	R\$ 6,54
1.3.14	34743	Chapa de compensado	m2	1,000	R\$ 130,40	R\$ 130,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

1.3.15	20247	Prego 15x15	kg	0,200	R\$ 21,79	R\$ 4,36
				SUBTOTAL/MÃO DE OBRA:		R\$ 61,29
				SUBTOTAL/MATERIAL:		R\$ 454,89
				CUSTO TOTAL:		R\$ 516,18

6.0	-	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				
6.1	CP0005	Sinalização horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	m2			
6.1.1	6111	Servente	h	0,09	R\$ 13,48	R\$ 1,21
6.1.2	5318	Solvente diluente a base de água	l	0,25	R\$ 22,00	R\$ 5,50
6.1.3	7348	Tinta acrílica premium - piso	l	0,05	R\$ 21,93	R\$ 1,10
6.1.4	7343	Tinta a base de resina acrílica, sinal.horizontal	l	1,50	R\$ 16,10	R\$ 24,15
6.1.5	44478	Microesferas de vidro para sinal.horizontal	kg	0,95	R\$ 13,74	R\$ 13,05
				SUBTOTAL/MÃO DE OBRA:		R\$ 1,21
				SUBTOTAL/MATERIAL:		R\$ 43,80
				CUSTO TOTAL:		R\$ 45,01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
7.0	-	LIMPEZA GERAL				
7.1	CP0006	Limpeza final da obra	m2			
7.1.1	88316	Servente	h	0,09	R\$ 22,36	R\$ 2,01
				SUBTOTAL/MÃO DE OBRA:		R\$ 2,01
				CUSTO TOTAL:		R\$ 2,01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
7.2	CP0007	Recuperação de áreas degradadas	m2			
7.2.1	88316	Servente	h	0,09	R\$ 22,36	R\$ 2,01
7.2.2	5857	TRATOR DE ESTEIRAS	h	0,001	R\$ 210,36	R\$ 0,19
				SUBTOTAL/MÃO DE OBRA:		R\$ 2,01
				SUBTOTAL/MATERIAL:		R\$ 0,19
				CUSTO TOTAL:		R\$ 2,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em vias rurais no município de Carutapera – MA

LOCAL: Carutapera/MA

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

CONVÊNIO Nº: 940599/2023

Item	Discriminação	Investimento total (R\$)			
		Recursos Financiamento	Contrapartida	Outras fontes	Total
1	PROJETO EXECUTIVO	R\$ 27.814,77	R\$ 146,40		R\$ 27.961,17
2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA - MA	R\$ 927.185,23	R\$ 4.853,60		R\$ 932.038,83
Total		R\$ 955.000,00	R\$ 5.000,00		R\$ 960.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PMC

ANEXO I do Projeto Básico – cont.
Cronograma Físico-Financeiro

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em vias rurais no município de Carutapera – MA

LOCAL: Carutapera/MA

BDI: 23,38%

ENCARGOS SOCIAIS: 112,68% e 69,90%

REFERÊNCIA: SINAPI 12/2023 SEM DESONERAÇÃO E DNIT SICRO 3 10/2023 SEM DESONERAÇÃO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO														
ITEM	ATIVIDADES	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06		TOTAL
META 01														
01	PROJETO EXECUTIVO	R\$ 27.961,17												R\$ 7.961,17
		100,00%	2,91%											2,91%
META 02														
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 17.270,63		R\$ 10.362,38		R\$ 10.362,38		R\$ 10.362,38		R\$ 10.362,38		R\$ 10.362,38		R\$ 9.082,51
		25,00%	1,80%	15,00%	1,08%	15,00%	1,08%	15,00%	1,08%	15,00%	1,08%	15,00%	1,08%	7,20%
02	TERRAPLANAGEM	R\$ 8.163,73		R\$ 8.163,73		R\$ 8.163,73		R\$ 8.163,73		R\$ 8.163,73				R\$ 40.818,66
		20,00%	0,85%	20,00%	0,85%	20,00%	0,85%	20,00%	0,85%	20,00%	0,85%			4,25%
03	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA AAUQ			R\$ 117.651,50		R\$ 117.651,50		R\$ 117.651,50		R\$ 117.651,50		R\$ 117.651,50		R\$ 588.257,50
				20,00%	12,26%	20,00%	12,26%	20,00%	12,26%	20,00%	12,26%	20,00%	12,26%	61,28%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

04	DRENAGEM SUPERFICIAL		R\$ 40.981,07	R\$ 40.981,07	R\$ 40.981,07	R\$ 40.981,07	R\$ 40.981,07	R\$ 204.905,33	
			20,00%	4,27%	20,00%	4,27%	20,00%	4,27%	20,00%
05	SINALIZAÇÃO VERTICAL							R\$ 1.016,53	R\$ 1.016,53
								100,00%	0,11%
06	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL							R\$ 20.050,77	R\$ 20.050,77
								100,00%	2,09%
07	SERVIÇOS FINAIS							R\$ 7.907,53	R\$ 7.907,53
								100,00%	0,82%
TOTAL		R\$ 53.395,53	R\$ 177.158,67	R\$ 177.158,67	R\$ 177.158,67	R\$ 177.158,67	R\$ 177.158,67	R\$ 197.969,77	R\$ 960.000,00
		2,65%	18,45%	18,45%	18,45%	18,45%	18,45%	20,62%	97,09%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PMC

ANEXO I do Projeto Básico – continuação

Curva ABC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em vias rurais no município de Carutapera – MA.

LOCAL: Carutapera/MA

CURVA ABC DOS SERVIÇOS											
CONVENIENTE											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	REFERÊNCIA SINAPI E SICRO	CÓD. DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	Peso (%)	Acumulado (%)	Curva ABC
3.1	Aquisição de CAP 50/70	t	40,32	COTAÇÃO ANP - 02/2022		R\$ 4.690,24	R\$ 5.393,78	R\$ 217.477,21	22,65%	22,65%	A
3.10	Transporte de material betuminoso com caminhão distribuidor	tkm	72.447,65	SICRO - DNIT	5914622	R\$ 1,70	R\$ 2,10	R\$ 152.140,07	15,85%	38,50%	
4.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	m	1.765,36	SINAPI	94281	R\$ 59,69	R\$ 73,65	R\$ 130.018,76	13,54%	52,05%	
3.9	Areia asfalto a quente	t	575,95	SICRO - DNIT	4011444	R\$ 171,33	R\$ 211,39	R\$ 121.750,07	12,68%	64,73%	
4.1	Meio-fio de concreto - MFC 06	m	1.765,36	SICRO - DNIT	2003379	R\$ 34,38	R\$ 42,42	R\$ 74.886,57	7,80%	72,53%	
3.2	Aquisição de asfalto diluído tipo CM 30	t	6,43	COTAÇÃO ANP - 02/2022		R\$ 6.025,69	R\$ 6.929,54	R\$ 44.556,94	4,64%	77,17%	
3.4	Transporte de CAP 50/70	t	40,32	IS/DG/DNIT/01/24		R\$ 927,57	R\$ 1.066,71	R\$ 43.009,75	4,48%	81,65%	
1.2	Administração Local	mês	6,00	CP0002		R\$ 5.552,20	R\$ 6.850,30	R\$ 41.101,80	4,28%	85,93%	
1.1	Elaboração de Projeto Executivo	und	1,00	CPE		R\$ 22.662,64	R\$ 27.961,17	R\$ 27.961,17	2,91%	88,84%	
6.1	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	361,08	CP0005		R\$ 45,01	R\$ 55,53	R\$ 20.050,77	2,09%	90,93%	B
1.3	Barracão de obras	m²	24,00	CP0003		R\$ 516,18	R\$ 636,86	R\$ 15.284,64	1,59%	92,52%	C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

2.4	Transporte de material - bota-fora	tkm	9.123,13	SICRO - DNIT	5914374	R\$ 0,92	R\$ 1,14	R\$ 10.400,37	1,08%	93,61%	
2.2	Transp. Local c/ basc. 10m3 de material de jazida	tkm	9.123,13	SICRO - DNIT	5914374	R\$ 0,92	R\$ 1,14	R\$ 10.400,37	1,08%	94,69%	
2.5	Regularização de subleito	m²	6.063,76	SICRO - DNIT	4011209	R\$ 1,11	R\$ 1,37	R\$ 8.307,35	0,87%	95,56%	
1.4	Mobilização e desmobilização de equipamento	und	1,00	CP0004		R\$ 6.327,46	R\$ 7.806,82	R\$ 7.806,82	0,81%	96,37%	
3.5	Transporte de asfalto diluído tipo CM 30	t	6,43	IS/DG/DNIT/01/24		R\$ 927,57	R\$ 1.066,71	R\$ 6.858,95	0,71%	97,08%	
7.1	Limpeza final da obra	m²	2.678,81	CP0006		R\$ 2,01	R\$ 2,48	R\$ 6.643,45	0,69%	97,78%	
1.1	Placa de obra (5,00 x 2,50) m	m²	12,50	SINAPI	103689	R\$ 317,02	R\$ 391,14	R\$ 4.889,25	0,51%	98,29%	
2.3	Limpeza superficial de áreas com motoniveladora	m²	6.063,76	SICRO - DNIT	5501700	R\$ 0,52	R\$ 0,64	R\$ 3.880,81	0,40%	98,69%	
2.6	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m³	606,38	SICRO - DNIT	5502978	R\$ 4,77	R\$ 5,89	R\$ 3.571,58	0,37%	99,06%	
2.1	Escavação e carga de material de jazida	m³	606,38	SICRO - DNIT	4016007	R\$ 4,70	R\$ 5,80	R\$ 3.517,00	0,37%	99,43%	
3.7	Imprimação com asfalto diluído	m²	5.357,62	SICRO - DNIT	4011351	R\$ 0,37	R\$ 0,46	R\$ 2.464,51	0,26%	99,69%	
7.2	Recuperação de áreas degradadas	m²	466,45	CP0007		R\$ 2,20	R\$ 2,71	R\$ 1.264,08	0,13%	99,82%	
5.2	Forn.e implantação de suporte e travessa para placa em madeira de lei tratada	und	4,00	SICRO - DNIT	5216111	R\$ 110,79	R\$ 136,69	R\$ 546,76	0,06%	99,87%	
5.1	Forn.e implantação placa sinaliz.e indicativa .refletiva	m²	0,66	SICRO - DNIT	5213423	R\$ 576,90	R\$ 711,78	R\$ 469,77	0,05%	99,92%	
2.2	Expurgo de material vegetal de jazida	m³	139,93	SICRO - DNIT	5502986	R\$ 2,70	R\$ 3,33	R\$ 465,97	0,05%	99,97%	
2.1	Limpeza superficial da área de jazida	m²	466,45	SICRO - DNIT	5502985	R\$ 0,48	R\$ 0,59	R\$ 275,21	0,03%	100,00%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

				TOTAL GERAL DA PLANILHA	R\$ 960.000,00	100,00%		
	ESTA PLANILHA IMPORTA O TOTAL DE:	R\$	960.000,00	Novecentos e sessenta mil reais.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - PMC
ANEXO I Projeto Básico - continuação
Composição de BDI SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em vias rurais no município de Carutapera – MA

LOCAL: Carutapera/MA

COMPOSIÇÃO DO BDI SERVIÇOS		
Orçamento NÃO DESONERADO		
1.0	CUSTOS INDIRETOS	6,38%
1.1	Administração Central	4,67%
1.2	Seguros e Garantias	0,74%
1.3	Riscos	0,97%
2	Despesas Financeiras	1,21%
3.0	LUCRO	6,97%
3.1	Lucro	6,97%
4	TRIBUTOS	6,65%
4.1	Pis	0,65%
4.2	Cofins	3,00%
4.3	ISSQN	3,00%
4.4	CPRB	0,00%
5	TAXA TOTAL DE BDI	23,38%
<p><i>Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, sendo feito o cálculo do BDI da seguinte maneira:</i></p>		
	$BDI = (((1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)) / (1-I))$	
		limite do TCU
AC → Administração Central		4,67%
S → Seguro		0,50%
R → Riscos		0,97%
G → Garantia		0,24%
DF → Despesas Financeiras		1,21%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

L → Taxa de Lucro/Remuneração		8,69%
I → Incidência de Impostos (PIS(0,65%), COFINS(3%), ISS(MUN.) CPRB 4,50 %)		
	BDI PARA OBRAS RODOVIARIAS SEM CPRB	24,23%
	BDI PARA OBRAS PREDIAIS SEM CPRB	25,00%
	BDI PARA OBRAS DE SANEAMENTO SEM CPRB	26,44%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

Composição de BDI FORNECIMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em vias rurais no município de Carutapera – MA

LOCAL: Carutapera/MA

COMPOSIÇÃO DO BDI FORNECIMENTO

Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)
 Orçamento NÃO DESONERADO

1.0	CUSTOS INDIRETOS	4,31%
1.1	Administração Central	3,45%
1.2	Seguros	0,30%
1.3	Riscos	0,56%
2	Despesas Financeiras	1,08%
3.0	LUCRO	5,09%
3.1	Lucro	5,09%
4	TRIBUTOS	3,65%
4.1	Pis	0,65%
4.2	Cofins	3,00%
4.3	ISSQN	0,00%
4.4	CPRB	0,00%
5	TAXA TOTAL DE BDI	15,00%

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, sendo feito o cálculo do BDI da seguinte maneira:

	$BDI = (((1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)) / (1-I))$	
		limite do TCU
AC → Administração Central		4,49%
S → Seguro		0,50%
R → Riscos		0,89%
G → Garantia		0,32%
DF → Despesas Financeiras		1,11%
L → Taxa de Lucro/Remuneração		6,22%
I → Incidência de Impostos (PIS(0,65%), COFINS(3%), ISS(MUN.) CPRB 4,50 %)		
	1º QUARTIL	11,10%
	2º QUARTIL	14,02%
	3º QUARTIL	16,80%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

--	--	--

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - PMC
ANEXO I do Projeto Básico - continuação
Composição de Encargos Sociais

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em vias rurais no município de Carutapera - MA.

LOCAL: Carutapera/MA

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI		
A	TOTAL	36,80	36,80
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,89	0,00
B2	FERIADOS	3,95	0,00
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,85	0,64
B4	13º SALÁRIO	11,03	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,06	0,04
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,59	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,18	9,20
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04	0,03
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	48,43	18,88
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,58	3,46
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11	0,08
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	1,73	1,31
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,41	1,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,39	0,29
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A	9,22	6,96
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,82	6,95
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,41	0,31
D	TOTAL	18,23	7,26
	TOTAL (A+B+C+D)	112,68	69,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - PMC
ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024/PMC
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 76/2024 - PMC

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA, E A empresa _____, CNPJ _____ NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**, sediada na Praça Padre Augusto Mozett, nº 400, Centro - Carutapera - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Prefeito _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____ e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** vinculado a **Concorrência Eletrônica nº 001/2024-PMC-MA, Processo Administrativo nº 76/2024 - PMC-MA**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica em vias rurais no município de Carutapera - MA, nos termos do Edital de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 001/2024- PMC** e Proposta da Contratada que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade Seguro-Garantia, terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato para apresentação da garantia (§ 3º, inciso III do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Carutapera -MA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos destinados ao Pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Carutapera/MA.

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
15.451.0083.1089.0000 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
4.4.91.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
CV n.º 8.0095.00/2023
SINCOV n.º 940599/2023

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço dada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (§ 5º, art 115 da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificada a ocorrência do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar em sítio eletrônico oficial e em placa a ser fixada no local da obra, visualização pelos cidadãos, aviso público da obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para reinício da sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os textos com as informações deverão ser elaborados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

- I. A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos no Projeto Básico.
- II. A CONTRATADA deverá designar preposto que será responsável por apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura a planilha de execução dos serviços.
- III. A fiscalização terá direito de exigir dispensas, a qual deverá se realizar dentro de 24 horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Prefeitura não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.
- IV. A Contratada deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Contratada à execução de outras tarefas que não sejam objeto do Projeto Básico e contrato.
- V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. A CONTRATADA ofertará garantia da boa qualidade dos serviços executados por 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo da obra, conforme Art. 618 da lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- VII. A CONTRATADA terá responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- VIII. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- IX. Evitar que a obra fique parada por qualquer razão, casos excepcionais, a contratada deverá justificar para a fiscalização o motivo da paralização ainda que por um dia;
- X. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades previstas e qualidades conforme estabelecidas no Planilha Orçamentária, Composição Unitária de Preços, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, Curva ABC, partes integrantes do Projeto Básico.
- XI. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT, com as taxas devidamente recolhidas;
- XII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos materiais e serviços, em conformidade com as normas brasileiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

XIII. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

XIV. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

XV. incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;

XVI. obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em

conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

XVII. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo da União.

XVIII. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras e com os detalhes constantes dos documentos integrantes do Projeto Básico;

XIX. Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;

XX. Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

XXI. Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços usem equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e obedecer rigorosamente aos critérios da NR 01, NR 06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança.

XXII. Utilizar uniforme e crachá de identificação durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços e, ainda, apresentar-se ao responsável técnico da CONTRATADA a fim de obter a permissão para início dos serviços;

XXIII. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a taxas, impostos e demais exigências relativas a execução dos serviços junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadas e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placas de obra dos responsáveis técnicos, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços.

XXIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício); inclusive após o recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

Ordem de Serviço, além dos vícios, defeitos ou incorreções que tiverem de ser reparados em decorrência da responsabilidade técnica da contratada;

XXV. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

XXVI. Executar os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, do Projeto Básico e Proposta de Preços da CONTRATADA.

XXVII. Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico e com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

XXVIII. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular;

XXIX. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

XXX. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

XXXI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

XXXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. Fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

III. determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

IV. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

- V. Pagar à Contratada o valor resultante da execução da obra, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Contrato;
- VI. Proporcionar todas as condições para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- VIII. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais.
- IX. Providenciar os pagamentos dentro dos prazos previstos no contrato;
- X. Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução, por meio de fiscal (is) especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- XI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- XII. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- XIII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento será realizado da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **recebimento definitivo** pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

PARÁGRAFO QUARTO - O **recebimento definitivo** pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços avançados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, correspondente as etapas dos serviços executados/medidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação da primeira parcela pela CODEVASF para o pagamento das medições ficará condicionada à homologação e repasse pela CODEVASF, Convênio n.º 8.0095.00/2023- SINCOV n.º 940599/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das demais medições ficarão condicionados a liberação das demais parcelas pela CODEVASF, estando condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão feitos com apresentação da cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra/serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, cópia de identificação da placa da obra no local, bem como, documento que comprove que a obra foi inscrita junto ao INSS, e ainda, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o fisco através das certidões negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário, Certidão de Regularidade do FGTS e a Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento final, só será liberado mediante a apresentação do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra contratada, lavrado pela **Fiscalização de Obras da CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Os materiais, equipamentos, procedimentos para execução, controle e medição de todos os serviços previstos deverão atender integralmente às **NORMAS PARA MEDIÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Item Administração Local será medido mensalmente, desde que fornecidos e detalhados na composição unitária de preço pertencente a proposta da **CONTRATADA** e durante o período de execução da obra. A Fiscalização poderá suprimir recursos de itens não fornecidos, bem como aqueles que não forem detalhados na composição de custo dos preços unitários.

PARÁGRAFO OITAVO - A medição seguirá o estabelecido no Acórdão 2622/2013 do TCU, sendo pago mediante avanço financeiro da obra, isto é, o pagamento será realizado de acordo e proporcional ao avanço dos serviços dentro da planilha de orçamentação da obra. Caso as obras sofram atrasos por ritmo reduzido dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

serviços, ou qualquer impedimento legal, impactará no avanço e poderá ser reduzido o valor mensal pago a este item e que posteriormente será pago na prestação dos serviços a serem realizados fora do prazo previsto de forma proporcional até o valor total estabelecido pela CONTRATADA na sua proposta. Portanto, será adotado para cálculo do percentual devido a ser medido para Administração Local e Manutenção de Canteiro de Obra (AM) a fórmula:

$\%AM = \text{Valor da medição sem AM}$

Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) sem AM

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de dependência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **Contratada** para retificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;]
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

PARÁGRAFO - TERCEIRO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas “d”, “e” e “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas neste edital serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo, a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento a todas as especificações contidas no Projeto Básico e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal ou escrita.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento da eficiência dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos documentos, informações referentes à execução dos serviços, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, conforme os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado nos termos do art. 111, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE - DO REAJUSTE

O preço contratado para a execução da obra não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, consoante dispõe o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a IX do art. 137 e incisos I a III do art. 138, da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá nos termos do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DEZOITO - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VINTE - DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carutapera - MA, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº

CPF. Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

ANEXO III

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA, PREVIDENCIARIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

Ao Agente de Contratação
Carutapera/MA
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Prezados Senhores,

A empresa....., inscrita no CNPJ nº.....,com sede na.....,por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

.....
Local e data

.....
(Nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
ANEXO IV
RESUMO DA PROPOSTA

REF. Proposta da CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^ª, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

MÊS BASE: ___/___/___

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4. PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

A **(a empresa licitante)**, por seu(s) Representante(s) infra-assinado(s), **DECLARA** que visitou o local onde se realizará os serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços.

Local e data

Nome e assinatura do responsável técnico

OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

A **(a empresa licitante)**, por seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente, **DECLARA** que, **NÃO VISITOU O LOCAL DOS SERVIÇOS**, mas, mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução da obra/serviços, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para desconhecimento das características dos serviços, ou das dificuldades a ela inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU
QUADRO PESSOAL E SOCIETÁRIO**

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

REF. Proposta da CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

Prezados Senhores,

(Nome de Empresa) _____, CNPJ n.º _____,
sediada na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP n.º _____,
município de _____, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao Edital DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro
de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo
funções de gerência ou administração, ou servidor da CONTRATANTE em qualquer
função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG _____

CPF _____

CNPJ da empresa _____

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa
proponente e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) ou procurador
devidamente habilitado.*